



Contrato PMT nº 040/2022
Processo Administrativo PMT nº 002/2022
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2021
Oriunda do Processo de Licitatório nº 078/PMI-SME/2021
Pregão Eletrônico nº 029/PMI-SME/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI.

Contrato de Fornecimento que firmam, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio de sua Secretária, Sr.^a **Rita de Cássia de Almeida Silva**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 054.646.914-05 e no RG sob o nº 6883388, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.653.340/0001-78, situada à Avenida Benjamim, 225, Fragoso Paulista/PE, CEP 53.402-010, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Phelipe Marcone Padilha De Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 074.118.194-09, Carteira de Identidade nº 6353184, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire, 3697, APT 1301, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130540, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Administrativo PMT nº 002/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Aquisição de mobiliário geral, destinados ao anexo da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Toritama – PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 406 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
Ação: 1.40 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E SEUS DEPARTAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Despesa 136 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 29.714,37 (vinte e nove mil setecentos e catorze reais e trinta e sete centavos)** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS. DIMENSÕES BASE: 400 X 700 X 540 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COMPOSTO DE TAMPO, ATERAIS, FUNDO, BASE INFERIOR, 3 GAVETAS, FECHADURA E 04 RODÍZIOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: TAMPO: TAMPO COM FORMATO RETANGULAR, EM FIBRAS DE MEDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO TAMPO, NA COR DO REVESTIMENTO A DEFINIR; BORDAS RETAS, EM TODO SEU PERÍMETRO, COM PERFIL DE ACABAMENTO EM FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO, COM 2,0MM DE ESPESSURA NO MÍNIMO (NA MESMA COR DO TAMPO), CONTENDO RAIOS DA BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO COM NO MÍNIMO 2,0MM, FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO POR MEIO DE CAVILHAS EM MADEIRA ESTRIADA E PINOS DE ZAMAK 6MM COM ROSCA PADRÃO M6, COM REBAIXO NA EXTREMIDADE OPOSTA A ROSCA PARA O TRAVAMENTO, POR MEIO DE TAMBOR ZAMAK. RASGO PARA EMBUTIR O FUNDO DE MDF DE 6MM. BASE INFERIOR: EM FIBRAS DE MEDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 2MM ARREDONDADAS EM TODA SUA EXTENSÃO COM RAIOS MÍNIMO DE 2MM. POSSUI RECORTE PARA ENCAIXE DO FUNDO, QUE PROPICIA ACABAMENTO PERFEITO NA MONTAGEM DAS PEÇAS. LATERAIS: LATERAIS EM FIBRAS DE MEDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO, ; POSSUI RECORTE PARA ENCAIXE DO FUNDO, QUE PROPICIA ACABAMENTO PERFEITO NA MONTAGEM DAS PEÇAS; NO SENTIDO LONGITUDINAL, DAS LATERAIS, CONTÉM DUAS FILEIRAS DE FURROS COM DIÂMETRO DE 5MM, DISTANCIADOS ENTRE SI 64MM, POSSIBILITANDO O AJUSTE DA PRATELEIRA REGULÁVEL A CADA 64MM. FUNDO: EM FIBRAS DE MEDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; E EMBUTIDO NAS LATERAIS, BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR. 02 GAVETAS E 1 GAVETÃO : GAVETAS COM FRENTE EM FIBRAS DE MEDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM</p>	UND	01	PRÓPRIA	R\$ 869,13	R\$ 869,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP. 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

	<p>CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM NA MESMA COR DO TAMPO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, NA MESMA COR DO TAMPO, COM BORDAS ARREDONDADAS EM TODO SEU PERÍMETRO COM RAIOS MÍNIMOS DE 2MM; CORPO DA GAVETA EM CHAPA EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSCR 18MM; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM NA MESMA COR DA FRENTE. FUNDO DA CAIXA DAS GAVETAS EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSCR, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; E EMBUTIDO NAS LATERAIS, FRENTE E TRASEIRA. AS CORREDIÇÃS TELESCÓPICAS DE ABERTURA TOTAL, COM CURSO PROLONGADO EM 27 MM DO COMPRIMENTO NOMINAL 450MM, COM DESLIZAMENTO POR ESFERAS DE AÇO. PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL E AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO, COM TRAVAS QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. MATERIAL: AÇO RELAMINADO ACABAMENTO: ZINCO ELETROLÍTICO CROMATIZADO AZUL. FIXAÇÃO: LATERAL - SISTEMA 32 MM - PARAFUSOS CABEÇA PANELA 4X16MM CAPACIDADE: 35 KG POR PAR. PUXADORES: POSSUI UM PUXADOR EM CADA FRENTE, EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO 23X35MM INSERIDO NA POR TODA EXTENSÃO SUPERIOR DA FRENTE DE GAVETA. FECHADURA: FECHADURA PARA GAVETEIRO FRONTAL COM ACESSÓRIOS E BARRA PRODUZIDA EM AÇO/ZAMAK E ACABAMENTO NIQUELADO, COMPOSTA DOS SEGUINTEs ITENS: GUIA DA BARRA, FECHADURA COM GIRO DE 1800, CHAVE, BARRA DE TRAVAMENTO, PINO BATENTE, PARAFUSO DE TRAVAMENTO. COM CAPACIDADE DE TRAVAMENTO DE ATÉ 4 GAVETAS. RODÍZIOS: 04 RODÍZIOS NO TOTAL SENDO 02 COM TRAVA E 02 SEM TRAVA. RODÍZIOS EM CHAPA PLANA 42X42 CINZA FIXADOS POR 4 PARAFUSOS EM CADA RODÍZIO, ANODIZADOS 4X16MM CABEÇA PANELA MONTAGEM: O TRAVAMENTO DAS LATERAIS AS BASES SUPERIOR E INFERIOR E FEITO POR MEIO DE CAVILHAS EM MADEIRA ESTRIADA E PINOS DE ZAMAK 6MM COM ROSCA PADRÃO M6, COM REBAIXO NA EXTREMIDADE OPOSTA A ROSCA PARA O TRAVAMENTO, POR MEIO DE TAMBOR ZAMAK 15MM E RECORTE PARA ENGATE DO PINO DE ZAMAK, O QUAL É FIXADO AS BASES, PARA QUE A MESMA TRAVE E NÃO SOLTE DA PEÇA, SÃO NO MÍNIMO DUAS CAVILHAS E DOIS PINOS DE ZAMAK POR JUNÇÃO.</p>					
07	<p>MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR. DIMENSÕES: 2400 X 1100 X 750 MM (LXPXA). MATERIAL: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, TAMPO DE 25 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SOLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL DE ABS 01 MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PO. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVES DE MINIFIX E CAVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA.</p>	UND	02	PRÓPRIA	R\$ 2.689,85	R\$ 5.379,70
09	<p>MESA RETA EM MADEIRA DIMENSÕES: 1200 X 600 X 750 MM (LXPXA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, TAMPO DE 25 MM, REVESTIDO COM</p>	UND	24	PRÓPRIA	R\$ 920,89	R\$ 22.101,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

	<p>AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SOLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL ABS DE 01 MM DE ESPESSURA E TRAVE COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 25 CM. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. FURO NA BANCA PARA PASSAGEM DE FIO COM DIÂMETRO DE 60MM. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PO. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVES DE MINIFIX E CAVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA.</p>					
11	<p>MESA FORMATO "L". DIMENSÕES: 1400 X 750 X 1400 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COMPOSTO DE TAMPO E ESTRUTURA METÁLICA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: NA COR CINZA CRISTAL. SUPERFÍCIE DE TRABALHO: TAMPO COM FORMATO "L" EM, FIBRAS DE MEDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MEDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSCR, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO COM 25MM DE ESPESSURA, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO TAMPO, REVESTIMENTO; BORDAS RETAS, EM TODO SEU PERÍMETRO, COM PERFIL DE ACABAMENTO EM FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO, COM 1,0MM DE ESPESSURA NO MÍNIMO (NA MESMA COR DO TAMPO), COM RAIOS MÍNIMO DE 0,45MM, COLADAS A QUENTE POR MEIO DO PROCESSO HOLT-MELT (A QUENTE) ENTRE 180 E 200 GRAUS. FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO POR PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO TAMPO A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. COLUNA CENTRAL COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO.</p>	UND	01	PRÓPRIA	R\$ 1.364,18	R\$ 1.364,18

Subcláusula primeira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

Subcláusula segunda - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto licitado será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela CONTRATADA, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Contratante, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) da Fazenda.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Cadastro Municipal, o Sr. Adjamilton Bezerra de Melo.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;
- b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.



Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Caso a Contratada opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula terceira - O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula quarta - O Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula sexta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sétima - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) Entregar os bens, objeto deste Contrato de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto deste Contrato;
- c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do Contrato.
- f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.
- g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
- h) O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.
- i) A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- k) Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a informar à Contratante com antecedência.
- l) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- m) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
- d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à Contratada;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de na substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o decimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital.

c) Ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei no 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei no 8.666/1993.

Subcláusula segunda - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Toritama ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Subcláusula terceira - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Subcláusula quinta - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula sexta - A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 20 de setembro de 2022.

MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS
EIRELI:27653340000178

Assinado de forma digital por
MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS
EIRELI:27653340000178
Dados: 2022.09.20 10:36:38 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Secretária **Rita de Cássia de Almeida Silva**
CONTRATANTE

Rita de Cássia de Almeida Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº091/2018

MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
Representante Legal **Phelipe Marccone Padilha De Carvalho**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Dennyso Emanuel Torres Silva
CPF/MF: 054.978.864-69
2 Adrielly Santos da Silva
CPF/MF: